

SEI_1080.01.0018645_2025_34

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

68

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

4

OCORRÊNCIAS

12

TEMPO

22s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	2, 15, 22, 53, 55, 56	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	2, 15, 22, 53, 55, 56	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	R\$ 49.364,06; R\$ 493.640,60; R\$ 34.554,84; R\$ 14.809,22; R\$ 3.329,91 (três mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos)	2, 15, 16, 22, 53, 55, 56	R\$ 49.364,06
Houve bloqueio judicial?	Sim	55	bloqueio judicial
Houve depósito judicial?	Sim	16	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	39, 41, 44, 47	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	06/07/2025	39, 41, 44, 47	06/07/2025
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Não identificado	—	—

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	4	39, 41, 44, 47	Encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	1	16	Encontrado
bloqueio judicial	1	55	Encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	0	—	Não encontrado
penhora	6	2, 15, 22, 53, 55, 56	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado 4

Página 39 • score 100.0 • nativo

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados da Série PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR FIRMINO RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEIMOSINHA Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 06/07/2025 Ordem sigilosa? Não Código Série

CNJ

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR FIRMINO

SISBAJUD

RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEIMOSINHA

Dados da Série

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

Al sistema judicial protocoladas até as 19h00min do dia útil sendo disponibilizadas imediatamente em arquivo de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Código Série

16678366

Número do protocolo:

20250037147549

Data/hora de protocolamento:

06/06/2025 16:01

Número do processo:

0009409-86.2007.8.13.0657

Juiz solicitante do bloqueio:

THIAGO BREGA DE ASSIS (protocolado por ARLINDO AUGUSTO DA SILVA)

Tipificação da ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome do autor/requerente da ação:

Não

Protocolo de bloqueio agendado?

Sim

Data limite da repetição:

06/07/2025

Repetição programada?

Não

Situação da Ordem

Encerrada

Ordem sigilosa?

Não

Valor a bloquear

543.004,66

Total bloqueado

5.231,77

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nº. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
1	06 JUN 2025 16:01	Respondida	R\$ 543.004,66	20250037147549	0009409-86.2007.8.13.0657	THIAGO BREGA DE ASSIS / ARLINDO AUGUSTO DA SILVA
2	10 JUN 2025 07:06	Respondida	R\$ 541.772,00	20250037147697	0009409-86.2007.8.13.0657	THIAGO BREGA DE ASSIS / ARLINDO AUGUSTO DA SILVA
3	12 JUN 2025 07:18	Respondida	R\$ 541.772,00	20250037700324	0009409-86.2007.8.13.0657	THIAGO BREGA DE ASSIS / ARLINDO AUGUSTO DA SILVA
4	16 JUN 2025 07:28	Respondida	R\$ 541.772,00	20250037800550	0009409-86.2007.8.13.0657	THIAGO BREGA DE ASSIS / ARLINDO AUGUSTO DA SILVA
5	18 JUN 2025 07:33	Respondida	R\$ 541.772,00	20250038032076	0009409-86.2007.8.13.0657	THIAGO BREGA DE ASSIS / ARLINDO AUGUSTO DA SILVA
6	23 JUN 2025 07:29	Respondida	R\$ 541.772,00	20250038604702	0009409-86.2007.8.13.0657	THIAGO BREGA DE ASSIS / ARLINDO AUGUSTO DA SILVA
7	25 JUN 2025 07:22	Respondida	R\$ 541.772,00	20250038679196	0009409-86.2007.8.13.0657	THIAGO BREGA DE ASSIS / ARLINDO AUGUSTO DA SILVA

07/07/2025 13:16

1 / 2

Num. 10488061426

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR FIRMINO DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 06/07/2025 Ordem sigilosa? Não 11281758191: VICENTE BERALDO PEREIRA

CONSELHO

JUDICIAL

DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR FIRMINO

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

Atenção: ordens judiciais protocoladas até as 19h00min do dia útil serão imediatamente disponibilizadas em arquivo de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

20250031147549

Data/hora de protocolamento:

06/06/2025 16:01

Número do processo:

0009409-96.2007.8.13.0657

Juiz solicitante do bloqueio:

THIAGO BREGA DE ASSIS protocolado por (ARLINDO AUGUSTO DA SILVA)

Tipomaturza da ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

Nome do autor/requerente da ação:

ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

06/07/2025

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Réu Executado

11281758191: VICENTE BERALDO PEREIRA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 89,80

Respostas

OLIVEIRA TRUST OTVM S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 JUN 2025 16:01	Bloqueio de Valores	THIAGO BREGA DE ASSIS protocolado por (ARLINDO AUGUSTO DA SILVA)	R\$ 543.004,68	(2) Cumprido integralmente ou parcialmente. Bloqueio elevado em livro eletrônico ou por notificação sem comando para venda.	R\$ 89,80	03 JUN 2025 13:37

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

07/07/2025 13:14

1 / 3

Num. 10488061426

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR FIRMINO DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 06/07/2025 Ordem sigilosa? Não 11281758191: VICENTE BERALDO PEREIRA

CONSELHO

JUDICIAL

DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR FIRMINO

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

Ata ordem judicial protocolada até as 18h00min do dia deve ter sido controlada, transformada em ato judicial de intimação e disponibilizada simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 2025003113309

Data hora de protocolamento: 27/06/2025 17:07

Número do processo: 0009409-06.2007.8.13.0657

Juiz solicitante do bloqueio: THIAGO BREGA DE ASSIS

Tipomatéria da ação: Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação: ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome do autor/requerente da ação: ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo de bloqueio agendado? Não

Repetição programada? Sim

Ordem sigilosa? Não

Data limite da repetição: 06/07/2025

Relação dos Réus Executados

Réu Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
11281758191: VICENTE BERALDO PEREIRA	R\$ 0,00

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 JUN 2025 07:07	Bloqueio de Valores	THIAGO BREGA DE ASSIS	R\$ 541.772,00	(02) Réu executado sem saldo positivo.	-	30 JUN 2025 18:51

BCO DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 JUN 2025 07:07	Bloqueio de Valores	THIAGO BREGA DE ASSIS	R\$ 541.772,00	(02) Réu executado sem saldo positivo.	-	30 JUN 2025 18:04

07/07/2025 13:15

1 / 3

Num. 10488061426

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR FIRMINO DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 06/07/2025 Ordem sigilosa? Não 11281758191: VICENTE BERALDO PEREIRA

CNJ

CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR FIRMINO

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

Atenção: ordens judiciais protocoladas até as 18h00min do dia útil serão imediatamente disponibilizadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 18h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

2025003699947

Data/hora de protocolamento:

03/07/2025 16:46

Número do processo:

0009409-86.2007.2.13.0657

Juiz solicitante do bloqueio:

THIAGO BREGA DE ASSIS

Tipologia da ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

Nome do autor/requerente da ação:

ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Data limite da repetição:

06/07/2025

Repetição programada?

Sim

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Réu Executado

11281758191: VICENTE BERALDO PEREIRA

Total bloqueado pelo bloqueio original e retratações

R\$ 3.240,11

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
03 JUL 2025 06:46	Bloqueio de Valores	THIAGO BREGA DE ASSIS	R\$ 541.013,00	(02) Cumprido parcialmente por instituições de crédito	R\$ 3.240,11	04 JUL 2025 18:08

BCO DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
03 JUL 2025 06:46	Bloqueio de Valores	THIAGO BREGA DE ASSIS	R\$ 541.013,00	(02) Não executado sem saldo positivo	-	04 JUL 2025 18:05

07/07/2025 13:16

1 / 3

Num. 10488061426

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

Página 16 · score 100.0 · nativo

34.486,81 49.364,06 493.640,60 72.582,93 566.223,53 543.004,66 Observações: - Atualização da PLAN-EMG-0017/2014 conforme solicitado em Ofício 108710525 - SEI nº1080.01.0018645/2025-34. - Em consulta nesta data ao sistema GCL(E), consta pagamento para o Resgate do Depósito Judicial. - Honorários (10%), R\$ 49.364,06, sobre o total da dívida atualizada (R\$ 493.640,60), sendo 70% (R\$ 34.554,84) para o EMG e 30% (R\$ 14.809,22) para o réu. - Cálculo elaborado pela estagiária: Isabela Assis - Cálculo conferido por: Simone Gonçalves 405.933,47 38.096,12 367.837,35 Data

Cálculo Judicial						Página: 1
Helo Sílvia Coelho						Data: 19/09/2025
CL: 39.659/REMS/Processo nº 000403-88.2007.8.13.0657						
Solicitante: Dr. José Horácio M. Camanducaia Jr.						
PLAN-MGI-0051/2025						
Forma de Cálculo:						
Depósito Judicial Individualizado						
Data de Criação: 31/10/2024 e 31/03/2025 (juros Legais de 1,00% ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização)						
TÉR.: Taxa Básica Fixada						
Honorários (R\$ 49.364,06) de 10,00% sobre o valor corrigido + juros						
Data	Descrição	Valor do Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
31/03/2024	Valor Remetida Data	R\$ 20.770,59	0,71.629525	R\$ 180.290,56	R\$ 405.933,47	R\$ 586.223,53
18/01/2018	Parcelas Depósito Judicial	R\$ 10.560,69	108,207319	R\$ 34.486,81	R\$ 38.096,12	R\$ 72.582,93
Total:		R\$ 4.209,24		R\$ 125.803,25	R\$ 367.837,35	R\$ 493.640,60
				Honorários (R\$ 49.364,06) (BC = 493.640,60):	R\$ 49.364,06	
				Total:	R\$ 543.004,66	
Número de Parcelas: 2				Resumo:		
				Total das Dívidas:	20.772,83	
				Total dos Pagamentos:	18.563,89	
				Total Corrigido:	125.803,25	
				Total dos Juros:	367.837,35	
				Total Honorários (R\$ 49.364,06):	49.364,06	
				Total Atualizado:	543.004,66	
Observações:						
- Atualização da PLAN-EMG 0017/2014 conforme solicitado em Ofício 108710525 - SEI nº1080.01.0018645/2025-34.						
- Em consulta nesta data ao sistema GCL(E), consta pagamento para o Resgate do Depósito Judicial.						
- Honorários (10%): R\$ 49.364,06, sobre o total da dívida atualizada (R\$ 493.640,60), sendo 70% (R\$ 34.554,84) para o EMG e 30% (R\$ 14.809,22) para o réu.						
- Cálculo elaborado pela estagiária: Isabela Assis						
- Cálculo conferido por: Simone Gonçalves						

bloqueio judicial 1

Página 55 · score 100.0 · nativo

presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 854, §3º e seguintes do CPC, apresentar pelos motivos de fato e de direito que passa a expor: DO BLOQUEIO REALIZADO Conforme certificado nos autos, foi efetuado bloqueio judicial via SISBAJUD no valor total de R\$ 3.329,91 (três mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos), em conta



bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado

Não encontrado neste documento.

penhora 6

Página 2 · score 100.0 · nativo

104880711 20 Intimação Intimação 07/07/2025 13:31:15 104969494 53 manifestar penhora aposentadoria - 0009409.pdf Manifestação da Advocacia Pública 17/07/2025 09:56:17 105028549 14 Impugnação

10462951596	Despacho	Despacho	02/06/2025 14:51:31
10485652216	EXTRATO CONTA JUAQUIM	Não localizado	03/07/2025 10:35:58
10485660759	Manifestação	Manifestação	03/07/2025 10:35:58
10485667699	01.2025	Não localizado	03/07/2025 10:35:58
10485672096	Contracheque_3297579_012025	Não localizado	03/07/2025 10:35:58
10486201070	COMPROVANTE MÊS 06	Não localizado	03/07/2025 17:10:20
10486212425	COMPROVANTE SALARIO MES 04-2025	Não localizado	03/07/2025 17:10:20
10486223117	Manifestação	Manifestação	03/07/2025 17:10:20
10486231909	COMPROVANTE MÊS 05	Não localizado	03/07/2025 17:10:20
10488054771	Bloqueio Sisbajud / Não transferido	Certidão	07/07/2025 13:25:58
10488061426	Sisbajud 0009409-88-2007-8.13.0657	Não localizado	07/07/2025 13:25:58
10488071118	Intimação	Intimação	07/07/2025 13:31:15
10488071119	Despacho	Intimação	07/07/2025 13:31:15
10488071120	Intimação	Intimação	07/07/2025 13:31:15
10496949453	manifestar penhora aposentadoria - 0009409.pdf	Manifestação da Advocacia Pública	17/07/2025 09:56:17
10502854914	Impugnação	Impugnação	25/07/2025 09:16:30
10502855690	Declaração de impossibilidade VICENTE g	Não localizado	25/07/2025 09:16:30
10502864254	Vicente Beraldo	Não localizado	25/07/2025 09:16:30
10502864256	Procuracao VICENTE BERALDO	Procuração	25/07/2025 09:16:30
10502865947	Documentos de identificação VICENTE BERA	Não localizado	25/07/2025 09:16:30
10502866401	Comp Vicente Beraldo	Não localizado	25/07/2025 09:16:30
10502866997	Comprovante de residencia VICENTE BERALDO	Comprovante de residência	25/07/2025 09:16:30
10523035887	Intimação	Intimação	22/08/2025 15:13:01

Num. 10445284123 M.M. Juiz de Direito, O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atendimento ao r. despacho, requerer a juntada da planilha de débito devidamente atualizada. Requer, assim, o prosseguimento do feito com a realização da penhora de numerários via sistema Sisbajud. Pede deferimento. PAULO HENRIQUE GONCALVES PENA FILHO Procurador 11284270



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

M.M. Juiz de Direito,

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atendimento ao r. despacho, requerer a juntada da planilha de débito devidamente atualizada.

Requer, assim, o prosseguimento do feito com a realização da penhora de numerários via sistema Sisbajud.

Pede deferimento.

PAULO HENRIQUE GONCALVES PENA FILHO
Procurador

11284270
MASP

90617
OAB/MG

Num. 10485660759 Num. 10485660759 Por ser absolutamente impenhorável, por ser a única fonte de renda do peticionário; por ser o único valor que possui para manter-se alimentando e ainda custeando luz, água, medicamentos, URGE QUE SE FAÇA CESSAR IMEDITAMENTE O BLOQUEIO, pena

CARTÃO DE MOVIMENTAÇÃO		2.210,00
MOVIMENTAÇÃO - CONTA FACIL - (C/C + P&P)		
----- JUNHO/2025 -----		
DIA	HISTÓRICO	VALOR
06	SALDO ANTERIOR	1.166,28
	S A L D O	1.166,28
27	BLOQ JUDICIAL 0270625	1.166,28
	S A L D O	0,00
30	TRANSF PGT INSS 0301254	759,00
	BLOQ JUDICIAL 9153823	759,00
	OFÍCIO 20250039153823-00005	
	SALDO TOTAL	0,00

DEMONSTRATIVO DE SALDOS E MOVIMENTOS

Por ser absolutamente impenhorável, por ser a única fonte de renda do peticionário; por ser o único valor que possui para manter-se alimentando e ainda custeando luz, água, medicamentos, URGE QUE SE FAÇA CESSAR IMEDITAMENTE O BLOQUEIO, pena de se provocar prejuízos de ordem irreparável e que afetam inclusive a intimidade e dignidade do requerente.

O requerente é pessoa que sobrevive socialmente muito próximo à linha da pobreza e não alcançará jamais (e não ser que venha a ser premiado em loteria) qualquer tipo de bem ou patrimônio passível de penhora e que possa vir a servir de base para penhora da quantia do qual, jamais usufrui, mas teria sido fiador, sendo certo e indubitado que em suas contas bancárias, ou melhor sua conta bancária, somente serão bloqueados os valores provenientes da aposentadoria e nada mais, o que é absolutamente ilegal e atentatório ao princípio constitucional da dignidade humana.

Autos nº: 0009409-88.2007.8.13.0657 O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do seu Procurador que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V. Ex^a, expor para ao final requerer: Devidamente intimados da penhora via Sisbajud, os executados requereram o desbloqueio dos valores sob a alegação de se tratar de valores recebidos das suas aposentadorias, portanto, impenhoráveis. Contudo, compulsando os documentos juntados pelos executados, não se verifica qualquer prova de que se trata de valores oriundos exclusivamente de suas aposentadorias. Não foram juntados sequer os extratos bancários que pudessem corroborar com as alegações dos executada.



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR
FIRMINO/MG

Autos nº: 0009409-88.2007.8.13.0657

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do seu Procurador que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V. Ex^a, expor para ao final requerer:

Devidamente intimados da penhora via Sisbajud, os executados requereram o desbloqueio dos valores sob a alegação de se tratar de valores recebidos das suas aposentadorias, portanto, impenhoráveis.

Contudo, compulsando os documentos juntados pelos executados, não se verifica qualquer prova de que se trata de valores oriundos exclusivamente de suas aposentadorias. Não foram juntados sequer os extratos bancários que pudessem corroborar com as alegações dos executada.

Dessa forma, data máxima vênia, devem ser mantidas as penhoras, sendo expedida ofício para o Banco do Brasil determinando a transferência dos valores depositados devidamente atualizados, para a conta abaixo indicada:

BANCO DO BRASIL
AG. 1615-2
CG. 7729-1
MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ. 19.296.342/0001-29

1

Assimila Adorno Pena, nº 4.000, 5º andar, bairro Cruzeiro, CEP 30.130-009, na cidade de Belo Horizonte/MG

Num. 10496949453

Num. 10502854914 Num. 10502854914 EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SENADOR FIRMINO – MG Processo nº: 0009409-88.2007.8.13.0657 Executado: VICENTE BERALDO PEREIRA IMPUGNAÇÃO À PENHORA – BLOQUEIO VIA SISBAJUD VICENTE BERALDO PEREIRA, já qualificado nos autos da execução em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve (instrumento de mandato anexo), vem, respeitosamente, à presença de



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SENADOR FIRMINO – MG

Processo nº: 0009409-88.2007.8.13.0657
Executado: VICENTE BERALDO PEREIRA

IMPUGNAÇÃO À PENHORA – BLOQUEIO VIA SISBAJUD

VICENTE BERALDO PEREIRA, já qualificado nos autos da execução em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve (instrumento de mandato anexo), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 854, §3º e seguintes do CPC, apresentar pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

DO BLOQUEIO REALIZADO

Conforme certificado nos autos, foi efetuado bloqueio judicial via SISBAJUD no valor total de **R\$ 3.329,91 (três mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos)**, em conta bancária de titularidade do executado.

Referido valor encontra-se em **conta poupança**, vinculada ao recebimento exclusivo de **proventos de aposentadoria**, conforme extratos anexos.

DA NATUREZA DA VERBA BLOQUEADA

© (32) 98454-4746

Num. 10502854914

sendo protegida contra constrição judicial, nos termos do art. 833, inciso IV, do Código de Processo Civil: Art. 833. São impenhoráveis: [...] IV – os vencimentos, subsídios, soldos, salários,



CRISTINA OLIVEIRA
ADVOGADA
OAB/MS 198558

O valor bloqueado refere-se integralmente a **proventos de aposentadoria**, recebidos por meio de **conta poupança** específica para esse fim. Tal verba possui **caráter absolutamente alimentar**, sendo protegida contra constrição judicial, nos termos do **art. 833, inciso IV, do Código de Processo Civil**:

Art. 833. São impenhoráveis: [...] IV – os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria [...].

Portanto, trata-se de quantia indispensável à subsistência do executado.

Além disso, os valores estão depositados em **conta poupança**, sendo **inferiores ao limite de 40 salários mínimos**, atualmente equivalente a **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**, conforme prevê o inciso X do mesmo artigo:

Art. 833, X, do CPC:
"São impenhoráveis: [...] a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos".

O valor bloqueado de R\$ 3.329,91 está **muito aquém do limite legal**, o que torna a penhora **manifestamente legal e abusiva**.

DO ESTADO DE SAÚDE DO EXECUTADO

Ademais, o executado encontra-se em situação de extrema vulnerabilidade, uma vez que é portador de **câncer em estado avançado**, conforme documentação médica anexa. Tal fato exige gastos constantes com medicamentos, tratamentos e cuidados especiais, sendo os valores bloqueados **imprescindíveis para sua sobrevivência e dignidade**.

DOS PEDIDOS

 (32) 98454-4744

Num. 10502854914